

PROCESSO: 622/2018
RECORRENTE: **ALINE DE SOUZA E SOUZA.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Revisão do IPTU
RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA:

REVISÃO DE IPTU – ILEGALIDADE NO LANÇAMENTO- NÃO COMPROVADA-RESTITUIÇÃO NEGADA.

No caso a Recorrente impugnou a revisão de IPTU uma vez que o valor venal de 2017 atribuído ao lote com área de 261,71 m² localizado na Quadra 21, Lote 33 do Condomínio Araçari do Parque Tauá Paysage Londrina, cujo valor por metro quadrado do terreno foi avaliado em R\$ 447,63, resultando no valor venal de R\$ 117.150,82 que multiplicado pela alíquota de 3% chegou-se ao IPTU no valor de **R\$ 3.514,52.**

Assim, identificou-se que a avaliação, para fins de IPTU, realizada em outubro de 2016 pela Gerência de Avaliação e Atualização Imobiliária da Secretaria Municipal de Fazenda que estabeleceu valores por metro quadrado dos novos terrenos por ocasião da análise do processo de desmembramento de condomínio (Processo nº 127.736/2015) do Loteamento denominado Paysage Terra Nova - Fase I e II variaram de R\$ 75,00 a R\$ 420,00, sendo que o Lote 32 da Quadra XXI foi avaliado em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), cuja avaliação foi amparada pelo artigo 176, §5º c/c 183 da Lei Municipal 7.303/97 – Código Tributário do Município de Londrina já transcrito. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 42/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ALINE DE SOUZA E SOUZA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a revisão de IPTU 2017 para o imóvel com inscrição nº 04.06.07394.0400.0001, Quadra 21 Lote 33, Paysage Terra Nova. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Ubirajara Zanette Mariani, Rosalmir Moreira, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Nivaldo Lopes e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 10 de maio de 2019.

Carlos Roberto Leandro
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro
PRESIDENTE